

DECRETO Nº34.289, de 07 de outubro de 2021.

REDEMINA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MARIA LEAL TEIXEIRA PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL MARIA LEAL TEIXEIRA, NO DISTRITO DE SÃO PAULINHO, NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO MÉDIO MARIA LEAL TEIXEIRA, localizada no Distrito de São Paulinho, no Município de Acopiara/CE, criada pelo Decreto nº 33.349, de 11 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de novembro de 2019, estando na área de abrangência da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE 16, sediada no Município de Iguatu/CE, que passa a denominar-se ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL MARIA LEAL TEIXEIRA.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de outubro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº34.290, de 07 de outubro de 2021.

CONCEDE AOS SERVIDORES QUE INDICA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOIO INSTITUCIONAL, NA FORMA DO § 6º, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº209, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 209, de 20 de dezembro de 2019, que versa sobre o aperfeiçoamento da política de pessoal no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado; CONSIDERANDO a previsão do § 6º, do art. 2º, da referida Lei, que cria a Gratificação Especial de Apoio Institucional na esfera administrativa da Procuradoria-Geral, prevendo a sua concessão a servidores comissionados envolvidos no desempenho de atividades especiais de apoio e assessoramento às funções administrativas e institucionais de representação judicial e consultoria jurídica do Estado, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação Especial de Apoio Institucional, na forma e valores previstos, respectivamente, no §6, do art. 2º, e Anexo II, da Lei Complementar nº209, de 20 de dezembro de 2019, às servidoras da Procuradoria-Geral do Estado abaixo indicadas:

Nº	NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
1.	Daniele Aparecido Lopes Ribeiro	800019-6-7	Data de circulação no DOE
2.	Raissa Vianna Leitão	800019-7-5	Data de circulação no DOE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de outubro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

*** **

DECRETO Nº34.291, de 07 de outubro de 2021.

DISPENSA PREGOEIRO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art. 88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008; DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado da função de Pregoeiro:

NOME	MATRÍCULA/CPF	A PARTIR DE
OSIRIS DE CASTRO OLIVEIRA FILHO	103443-1-X	24/09/2021

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº34.292, de 07 de outubro de 2021.

ALTERA O DECRETO Nº33.417, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, NOS TERMOS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI, do art.88, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.417, de 30 de dezembro de 2019, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º O Anexo I, do Decreto nº 33.417, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º, DO DECRETO 33.417, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019
REGULAMENTO DA CASA CIVIL (CC)
TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

...

IV ...

14. Laboratório de Inovação e Dados - Íris

...

SEÇÃO VI
DO LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO E DADOS - ÍRIS

Art. 28. Compete ao Laboratório de Inovação e Dados - Íris:

- I - disseminar a cultura de inovação para acelerar o processo de transformação digital na Administração Pública Estadual, atuando nos eixos da ciência de dados, cultura de inovação e governo digital;
- II - Identificar, desenvolver, implementar, apoiar, reconhecer e multiplicar iniciativas inovadoras de forma articulada;
- III - Coordenar e articular ações de fomento e desenvolvimento de inovação para a gestão pública e a sociedade;
- III - Contribuir para a transformação de processos, habilidades e cultura no governo por meio de debates, workshops, meetups, e outros meios que possibilitem o compartilhamento de conhecimentos e aprendizado coletivo, estimulando a cultura de inovação e empreendedorismo na gestão;
- IV - Criar soluções para desafios específicos do governo, com estudos e métodos para promover transformações reais nos processos de trabalho e entregas da Administração Pública Estadual;



V - Articular esforços e estimular a formação de parcerias para a potencialização das iniciativas de inovação na Administração Pública Estadual;
 VI - Contribuir para a criação de um ambiente favorável à inovação, propiciando conexões, construção colaborativa e aprendizado;
 VII - Consolidar e divulgar os resultados provenientes de suas atividades, bem como dos projetos desenvolvidos.
 VIII - Desenvolver, conduzir, executar e apoiar projetos inovadores que visem a resolução de desafios públicos e/ou a melhoria de serviços públicos."'
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, 07 de outubro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº34.293, de 07 de outubro de 2021.

ALTERA O DECRETO Nº32.514, DE 18 DE JANEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 17.407, de 12 de março de 2021; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019; CONSIDERANDO o disposto na 1ª Ata do Conselho de Administração da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, de 28 de janeiro de 2021; e CONSIDERANDO finalmente, o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do governo, DECRETA:

Art. 1º Fica distribuído no Quadro de Pessoal da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor) 1 (um) emprego em comissão, símbolo S1, conforme dispõe a Lei nº17.407, de 12 de março de 2021.

Art. 2º O Anexo Único a que se refere o art. 3º do Decreto nº 32.514, de 18 de janeiro de 2018, alterado pelo Decreto nº 33.636, de 26 de junho de 2020, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto, em conformidade com o disposto na Lei nº17.407, de 12 de março de 2021.

Art. 3º Não configura alteração de cargo ou emprego, a dispensar exoneração de seu titular, a movimentação do ocupante de cargo ou emprego de provimento em comissão dentro da entidade, decorrente das alterações promovidas por este Decreto.

Art. 4º Fica convertida a fundamentação dos atos de nomeação e dispensada a exoneração dos ocupantes de cargo ou emprego em comissão que, por ocasião da publicação deste Decreto, estejam no exercício do respectivo cargo ou emprego em comissão e cuja unidade de exercício funcional e a denominação do cargo ou emprego em comissão tenha sido alterada em razão da mudança de estrutura organizacional, desde que mantido o símbolo ou a denominação originária do cargo ou emprego em comissão.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de outubro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Adriano Sarquis Bezerra de Menezes
 SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO
 Lucio Ferreira Gomes
 SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA
 Igor Vasconcelos Ponte
 DIRETOR PRESIDENTE METROFOR

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº34.293, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º DO DECRETO Nº32.514, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

DENOMINAÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR.

DENOMINAÇÃO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Presidente	D1	1
Diretor	D2	5
Secretário Geral	S1	1
Assessor Técnico	N1	2
Assessor Jurídico	N1	2
Assessor de Engenharia Ambiental	N1	1
Assessor de Planejamento Estratégico	N1	1
Auditor	N1	1
Gerente	N1	22
Técnico Pleno	N2	15
Técnico Júnior	N3	16
TOTAL		67

*** **

DECRETO Nº34.294, de 07 de outubro de 2021.

CONCEDE A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do ofício número: 663/2021- Polícia Civil, constante do VIPROC nº04900241/2021 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, aos servidores abaixo indicados:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
RICARDO ROMAGNOLI DO VALE	POLICIA CIVIL	198.742-1-4	Data de circulação no DOE
FRANCISCO TIAGO SILVA ANDRADE	POLICIA CIVIL	300.236-1-7	Data de circulação no DOE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de outubro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº34.295, de 07 de outubro de 2021.

CONCEDE A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do ofício número: 833/2021-SEAS, constante do VIPROC nº06690627/2021 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, aos servidores abaixo indicados: